



A DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PROGRAMAS PDDE, PACTUE E FUNDO ROTATIVO

*FINANCIAL DECENTRALIZATION IN PUBLIC EDUCATION IN THE
MUNICIPALITY OF TERESINA: AN ANALYSIS BASED ON THE PDDE,
PACTUE, AND REVOLVING FUND PROGRAMS*

DOI: 10.5281/zenodo.18869080



Juliana Macedo de Carvalho Castelo Branco¹

Marli Clementino Gonçalves²

RESUMO

Este artigo analisa criticamente as implicações dos programas Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (Pactue) e o Fundo Rotativo para descentralização dos recursos financeiros na educação pública do município de Teresina-PI. Partindo da perspectiva de que os programas de descentralização se apresentam como potencializadores do fortalecimento da autonomia e eficiência da gestão escolar é imperativo questionar em que medida estes programas tem contribuído para efetivamente reduzir assimetrias no acesso e distribuição dos recursos financeiros. A pesquisa é qualitativa, tendo como recorte temporal o período de 2009 à 2024, fazendo uso de análise documental, especialmente de relatórios financeiros, documentos oficiais dos programas analisados. O arcabouço teórico ancora-se em Adrião e Peroni (2007), Pinto (2023), Novaes e Fialho (2010) entre outros e metodologia tem aporte em Minayo (2002) e Sá Silva, Almeida e Guindani (2009). O trabalho está dividido em quatro seções, divididas em introdução, referencial teórico, resultados e discussão e considerações finais. É possível destacar a relevância dos programas de descentralização financeira para a relativa autonomia das unidades de ensino, bem como para melhorias nos processos de ensino e aprendizagem, embora estes não se

1 Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED, da Universidade Federal do Piauí – UFPI. E-mail: macedo.juliana84@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7537-6829>.

2 Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Piauí (2015). Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Piauí (2009). E-mail: marliclementino@ufpi.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9802-9535>.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.3 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





constituam como garantia da qualidade e equidade do ensino, visto que os critérios propostos pelos mesmos apresentam desigualdades de repasses sendo necessário ampliar essa discussão para aprofundamento da compreensão.

Palavras-chave: Descentralização. Fundo Rotativo. PDDE. Pactue.

ABSTRACT

This article critically analyzes the implications of the Direct Money to Schools Program (PDDE), the Autonomy, Cooperation and Transparency of School Units Program (Pactue), and the Revolving Fund for the decentralization of financial resources in public education in the municipality of Teresina-PI. Starting from the perspective that decentralization programs present themselves as potential enhancers of the autonomy and efficiency of school management, it is imperative to question to what extent these programs have contributed to effectively reducing asymmetries in the access and distribution of financial resources. The research is qualitative, with a time frame from 2009 to 2024, using document analysis, especially of financial reports and official documents of the programs analyzed. The theoretical framework is based on Adrião and Peroni (2007), Pinto (2023), Novaes and Fialho (2010), among others, and the methodology is based on Minayo (2002) and Sá Silva, Almeida and Guindani (2009). This work is divided into four sections: introduction, theoretical framework, results and discussion, and final considerations. It is possible to highlight the relevance of financial decentralization programs for the relative autonomy of educational units, as well as for improvements in teaching and learning processes. However, these programs do not guarantee the quality and equity of education, since the criteria proposed by them present inequalities in funding, making it necessary to broaden this discussion for a deeper understanding.

Keywords: Decentralization. Revolving Fund. PDDE. Pactue.

1. INTRODUÇÃO

A educação é o alicerce para o desenvolvimento de uma nação, pois estimula o progresso social, econômico e cultural de um país. No âmbito brasileiro, a Educação Básica é considerada a base para a formação da sociedade. Neste sentido, as políticas públicas direcionadas à Educação Básica tem como função principal a garantia do acesso, da permanência, bem como da qualidade do ensino ofertado nos estabelecimentos de ensino. E quando falamos em acesso, permanência e qualidade do ensino implica necessariamente discutirmos sobre os recursos de natureza financeira destinados para a garantia desses direitos.





A partir da década de 1980, quando o Brasil passa pelo processo de redemocratização, as políticas educacionais com foco na descentralização financeira ganham notoriedade.

Neste sentido, descentralização, compreendida como o processo de transferência do gerenciamento e implementação dos recursos do governo federal para os estaduais e municipais, vem sendo implementada, ao longo dos anos, como possibilidade de contribuir para o fortalecimento da gestão democrática, proporcionando autonomia das escolas e promovendo a participação da comunidade escolar na tomada de decisões. No contexto governamental, a descentralização, dos recursos financeiros, no campo educacional se configura como mecanismo para suprir as necessidades básicas das unidades de ensino, por meio do envio de recursos financeiros para as unidades de ensino, promovendo a qualidade do ensino, possibilitando uma gestão que leva em consideração a realidade das instituições e das comunidades onde estão inseridas.

No presente estudo trazemos como foco os programas de descentralização financeira destinados as escolas públicas de Educação Básica, localizadas no município de Teresina, capital do Piauí. Destacando o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a nível federal, representa a parcela da União, destinado a estados e municípios; o Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (Pactue), no âmbito estadual, atende as escolas estaduais no estado do Piauí e o Programa Fundo Rotativo na esfera municipal, comporta as unidades de ensino da rede municipal de ensino de Teresina. Esses programas, de acordo com suas legislações, se constituem como instrumentos de descentralização financeira que objetivam por meio de suas ações, dinamizar o repasse de recursos, promovendo autonomia das unidades de ensino e participação social e democrática da comunidade na tomada de decisão no tocante ao planejamento, execução, fiscalização e avaliação dos recursos financeiros descentralizados.

Partindo da perspectiva de que os programas de descentralização se apresentam como potencializadores do fortalecimento da autonomia e eficiência da gestão escolar é imperativo questionar em que medida estes programas tem contribuído para efetivamente reduzir assimetrias no acesso e distribuição dos recursos financeiros. Isto posto, faz-se necessário,





compreender: quais as implicações do PDDE, Pactue e Fundo Rotativo para a efetivação da descentralização dos recursos financeiros na educação pública do município de Teresina-PI?

A justificativa deste estudo se constitui na necessidade de analisar o processo de descentralização financeira dos recursos da educação pública do município de Teresina à luz dos programas PDDE, Pactue e Fundo Rotativo na perspectiva de contribuir para a compreensão a partir da materialização desses programas de descentralização financeira para a educação pública de qualidade, no município de Teresina, além de subsidiar futuras discussões sobre a temática.

Neste sentido, o objetivo geral deste estudo é analisar as implicações do PDDE, Pactue e Fundo Rotativo para descentralização dos recursos financeiros na educação pública do município de Teresina-PI. E especificamente, caracterizar as políticas de descentralização financeiras na educação pública no município de Teresina-PI; descrever as ações do PDDE, Pactue e Fundo Rotativo para a consolidação da descentralização financeira na educação pública do município e abordar a relevância desses programas dentro do processo de descentralização financeira na educação pública municipal.

Para isto, este trabalho está dividido em quatro seções, divididas em introdução, referencial teórico, resultados e discussão e considerações finais. O aporte teórico ancora-se em Adrião e Peroni (2007), Pinto (2023), Novaes e Fialho (2010); entre outros, a metodologia em Minayo (2002) e Sá Silva, Almeida e Guindani (2009) e a análise documental em Brasil, (1995), Piauí(2004) e Teresina(1997).

A metodologia utilizada neste estudo, tem abordagem qualitativa, na perspectiva de Minayo (2002), que para a autora, possibilita compreender os fenômenos sociais, sem considerar os aspectos quantitativos como relevantes e fazer análise de dados que não podem ser mensurados estatisticamente, tendo como procedimento de produção dos dados a análise documental. Os dados foram coletados em documentos oficiais que trazem a legislação dos programas: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Lei, nº. 11.947 16/06/2009, Resolução FNDE/MEC n. 15, de 16 de setembro de 2021; Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (Pactue), Lei Estadual nº 7.434, de 28 /12/2020,





Portaria Seduc- PI nº 227/2021 de 08 /03/2021, que regulamenta a lei 7.434, de 28 de dezembro de 2020 e Fundo Rotativo, Lei Municipal nº 2.511, de 26 /03/1997 regulamentada pelo Decreto nº 3.454, de 07 /05/1997, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tendo como recorte temporal o período de 2009 à 2024.

A Análise Documental conforme esclarece Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), se constitui em “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Os documentos são fontes primárias, provenientes dos próprios órgãos que realizam as legislações e que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. Os documentos são produzidos com um determinado propósito, por exemplo, para fundamentar uma decisão ou para convencer uma pessoa ou uma autoridade. Ao analisá-los para propósitos de pesquisa, tem-se a oportunidade de se considerar quem produziu um documento, para quem e com qual propósito.

Neste artigo, a análise documental, possibilitou por meio da análise dos documentos oficiais que orientam os Programas, analisar as ações que são propostas e quais objetivos devem ser alcançados, compreendendo as características de cada programa, em que eles se diferenciam e quais suas aproximações permitindo ainda analisar as implicações destes para a descentralização dos recursos financeiros na educação pública do município de Teresina-PI.

2. POLÍTICAS DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA: PDDE, PACTUE E FUNDO ROTATIVO.

As políticas educacionais de descentralização financeiras se constituem como mecanismos criados inicialmente pela União, e posteriormente seguidos por Estados e diversos municípios brasileiros, com o objetivo de democratizar a gestão escolar, desenvolver a autonomia das unidades de ensino e a participação da comunidade no controle social, por meio de programas específicos de destinação de recursos financeiros as entidades participantes. Os programas de repasse financeiros ganham maior visibilidade no Brasil a partir da década de 1980, sobretudo na década de 1990, período em que o país passa pelo





processo de redemocratização após a aprovação da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96. O município de Teresina normatizou seu primeiro programa de descentralização financeira no ano de 1997, inicialmente destinado as secretarias municipais de educação e saúde, já no âmbito estadual, o estado do Piauí legislou sobre o tema mais tardiamente apenas no ano de 2004.

A descentralização é caracterizada pela “transferência ou delegação de autoridade, ou ainda, de competências de ação do governo central para regiões e localidades” (Novaes e Fialho, 2010, p. 590). A transferência dos poderes de um nível nacional ocorre para suas próprias unidades que estão presentes nas regiões ou localidades, atribuições que fazem parte da estrutura na esfera federal e são distribuídas aos estados e municípios. No Brasil, a política de descentralização financeira de recursos atingiu diretamente as escolas, pois elas passaram a assumir responsabilidades sobre as diversas faces dos problemas cotidianos que a afligiam e isso ocorreu, a princípio pelo fato do Estado delegar ações as escolas sem garantia mínima de condições para sua realização.

Adstrito, para a efetivação da descentralização, é fundamental considerar as características de cada região, considerando as especificidades da comunidade escolar a fim de que os programas de descentralização proporcionem de fato a autonomia, competência, responsabilidade, a que são atribuídas as unidades de ensino. Vale ressaltar que esta autoridade delegada as instituições, pode ser retirada por quem a concedeu, caso seja comprovada irregularidades na prestação de contas no que tange a gestão de tais recursos, implicando no cancelamento e ou bloqueio da destinação dos recursos, configurando-se assim em uma constante relação de subordinação.

Segundo Kang (2011, p.587), o autor desataca, possíveis vantagens e desvantagens da implementação de políticas descentralizadas, “as vantagens estão nos casos em que regiões, estados ou municípios com autonomia total, apresentam melhorias significativas nos níveis educacionais” e as “desvantagens estariam relacionadas as regiões em que elites locais detém grande parte do poder político, e poderiam direcionar as ações em benefícios próprio.” Fato que poderia criar desigualdades sociais, pois ao possibilitar autonomia total aos locais não só





para decidir ações, mas principalmente arrecadar recursos, locais com maior arrecadação possivelmente apresentariam resultados mais positivos quando comparados a locais com baixa arrecadação.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é uma política educacional de descentralização financeira, criada no ano de 1995, atualmente é regido pela Resolução FNDE/MEC nº15, de 16 de setembro de 2021. Essa resolução dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009. O PDDE possui caráter suplementar e consiste na destinação anual de recursos financeiros as entidades participantes, cujas finalidades de acordo com o FNDE, consistem em contribuir para:

1. o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
2. a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica;
3. o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade do controle social. (FNDE, 2022).

Nesse sentido o Programa Dinheiro Direto na Escola, deve ser utilizado como política educacional de garantia da qualidade do ensino nas escolas públicas contribuindo para melhoria na infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino, fortalecendo a gestão democrática e incentivando a participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação dos recursos financeiros.

Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, distribuídos pelo FNDE, são oriundos majoritariamente do Salário-educação. “O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública” (Adrião/Peroni, 2007, p. 258). Os repasses levam em conta as desigualdades regionais, onde Norte, Nordeste e Centro Oeste, recebem valores um pouco maiores, tem em vista as matrículas de alunos com base no censo escolar, em escolas públicas de ensino fundamental ou em privadas de Educação Especial mantidas por organizações Não-





Governamentais ou similares, sem fins lucrativos inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social.

O Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (Pactue), programa de descentralização financeira criado pelo governo do estado do Piauí no ano de 2004, repassa os recursos financeiros as escolas estaduais de Educação Básica, por meio da Secretaria Estadual de Educação (Seduc) este é regido atualmente pela Lei nº 7.434 de 28 de dezembro de 2020. De acordo com esta legislação, tem o objetivo segundo o: Art. 1º “prestar assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino para manutenção das unidades escolares.” (PIAUÍ, 2004). Seguindo os moldes do PDDE, o Pactue, visa promover melhorias em infraestrutura física e pedagógica e fortalecer a participação da comunidade escolar e a autogestão escolar mediante assistência financeira.

Já no âmbito do município de Teresina o Programa Fundo Rotativo, inicialmente destinado as escolas e unidades de saúde do município, amparado pela Lei Municipal nº 2.511, de 26 de março de 1997 e pelo Decreto nº 3.454, de 07 de maio do mesmo ano regulamenta a Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. “A receita de cada Fundo Rotativo será composta pelas transferências do orçamento do município destinadas à manutenção, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo e outros gastos permanentes de cada unidade” (Teresina, 1997, p.1). Atualmente o programa é regido pelo Decreto nº 22.810, de 18 de agosto de 2022 e pela Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2022.

3. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA: PDDE, PACTUE E FUNDO ROTATIVO.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (Pactue), e o Fundo Rotativo são programas de descentralização financeira de âmbitos diferentes, neste sentido, possuem seus próprios





critérios de recebimento e execução, de acordo com suas legislações. A análise dos documentos que normatizam e orientam os programas de descentralização financeira permitiu compreender as características de cada programa e em que eles se diferenciam e quais suas aproximações, possibilitou ainda perceber as implicações destes para a descentralização dos recursos financeiros na educação pública do município de Teresina-PI. A seguir trazemos as especificidades de cada programa, no que se refere a critérios para recebimento, aplicação, formas de pagamento de aplicação dos recursos.

Para conceder a adesão ao PDDE, é exigido das entidades executoras, que são entidades representativa da escola junto ao Programa (prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação), a regularidade com os procedimentos de adesão estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, não possuírem pendências com prestação de contas de recursos e a adesão de novas entidades ao programa, assim como as Unidades Executoras, representantes da unidade de ensino junto ao programa, que deve realizar a atualização do cadastro periodicamente. As Entidades Mantenedoras representadas pela gestão escolar deverão manter regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do programa (BRASIL, 2021)

A adesão ao programa Pactue, necessita que as unidades de ensino possuam alunos regularmente matriculados na unidade de ensino, conselho escolar habilitado, Cadastro da unidade de ensino/ conselho escolar atualizado junto a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) e Plano de ação anual aprovado pela gerência regional de educação. No entanto, para ser beneficiário do Fundo rotativo o critério é ser escola pertencente à rede municipal de ensino de Teresina-PI.

Assim como critérios para o recebimento, os programas de descentralização financeira também determinarão critérios para as formas de repasse, aplicação e fiscalização dos valores destinados às unidades de ensino. O cálculo do montante de cada programa é definido de acordo com critérios específicos. No PDDE o montante devido, anualmente, às escolas





públicas com UEx e às escolas privadas de educação especial, será calculado pela soma do valor fixo, definido por estabelecimento de ensino, com o valor variável, de acordo com o número de estudantes matriculados no estabelecimento.

Para o cálculo de valores o Pactue determina que nenhuma escola receberá menos que um piso de 200,00 (duzentos reais) acrescentado o um valor a mais conforme o número de alunos matriculados, de modo que quanto mais aluno a escola tiver mais recursos irá receber. O mesmo valor será repassado aos anexos situados em zona rural (Piauí, 2006). Para efeito de cálculo do valor- aluno referência, a Seduc utilizará o número oficial de alunos de cada unidade de ensino. No entanto, adicionar um valor a mais para as escolas que possuem mais matrículas faz com que as escolas menores que mais precisam venha a receber menos, ao mesmo tempo em que o recurso pode ser insuficiente também para aquelas que têm uma grande quantidade de alunos. Sobre isso Pinto (2023) aborda que a escola para democracia necessita de um financiamento adequado, pois educação de qualidade tem custo elevado.

No Fundo Rotativo o cálculo do valor irá considerar o quantitativo de dependência na unidade de ensino, o valor variável da média mensal de despesas com gás de cozinha e o quantitativo de estudantes matriculados na Unidade de Ensino, de forma que o valor fixo para manutenção de reparos será correspondente a 30% do valor do quantitativo de dependências (Teresina, 2022). Podemos inferir que, considerar o quantitativo de dependências das escolas pode desfavorecer as instituições menores em relação a quantidade de valores recebidos, em especial aquelas situadas no Campo, o que pode comprometer a qualidade do ensino e os gastos dos recursos públicos. Comungando com esse pensamento Pinto (2007) aponta que os recursos de Fundos ter por base valor disponível por aluno corre o risco de haver recursos abaixo do valor necessário principalmente nas escolas de pequeno porte.

A seguir trazemos um quadro com a organização dos valores e a distribuição das parcelas de cada programa, com base no ano de 2024.





Quadro 1 – Valores destinados as unidades de ensino e quantidade de parcelas

PDDE				PACTUE			FUNDO ROTATIVO		
Valor (R\$)		Parcela		Valor(R\$)		Parcela	Valor(R\$)		Parcela
Fixo	Per capita	02	Fixo	Per capita 1	Per capita 2	11	Fixo Por dependência	Per capita	04
Urbana / Rural			200,00	Até 500	0,70		340,00	25,00	
1.850,00	20,00		410,00	De 501 à 1000	0,50				
5.500,00	20,00		660,00	Acima de 1000	0,30				

Fonte: Elaborado pelas autoras

O quadro acima apresenta os valores destinados as unidades de ensino e traz a organização da distribuição das parcelas referentes a cada Programa. A seguir apresentamos as especificidades de cada programa, no que se refere aos critérios de movimentação, execução e fiscalização dos recursos, de acordo com suas legislações específicas.

Em relação à movimentação dos recursos, tanto o PDDE quanto, o Pactue e Fundo Rotativo requerem contas bancárias distintas e as escolas devem enviar, no processo de prestação de contas, todos os documentos comprobatórios de realização das despesas, inclusive a pesquisa de preços em no mínimo três orçamentos, entre outros requisitos definidos legalmente, para que a prestação de contas seja aprovada e para que a escola venha receber futuros repasses. As despesas realizadas com os recursos do Pactue são feitas por meio de cheque nominativo. Já o PDDE e o fundo rotativo, permitem à escola ter um cartão de débito para realizar gastos. Para definir as prioridades de aplicação da escola, o PDDE, Pactue e Fundo Rotativo exigem a elaboração de um Plano de Aplicação dos Recursos que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar.

Ainda se tratando da movimentação dos recursos, o PDDE, Pactue e Fundo Rotativo apresentam em suas legislações específicas que o FNDE, Seduc e SEMEC prestarão apoio técnico e financeiro aos gestores. Destacamos que a ausência desse apoio pode provocar dificuldades no trabalho dos gestores. Nesse sentido Luck (2000), aponta a relevância de





cursos de formação para os gestores, visto que, o trabalho da gestão exige competências diversas, sendo necessário experiências capazes de orientá-los nesse processo.

Quanto à utilização dos recursos desses programas de descentralização os valores deverão ser destinados a aquisição de material de consumo permanente ou não, que sejam necessários ao funcionamento da escola, manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física e bens móveis. No PDDE esses valores também serão destinados a avaliação de aprendizagem, no desenvolvimento de atividades educacionais, e na implementação e realização de projeto pedagógico. Diante das prioridades da escola definidas no Plano de Aplicação dos Recursos, do PDDE o responsável pela UEx deverá reunir os membros dos Conselhos Escolares para planejar o adequado uso do dinheiro, diante do levantamento, a identificação, quantidade dos materiais a serem adquiridos e os serviços que serão contratados para suprir as necessidades da escola:

As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE e Ações Integradas, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o disposto no inciso I do art. 19 desta Resolução. (Brasil,2021).

É necessário que as aquisições ocorram de acordo com as determinações legais para garantir que a instituição receba produtos e serviços de qualidade, assim consolidando os objetivos do programa. Nessa perspectiva, essa mesma determinação é válida para o Pactue e Fundo Rotativo que também apresentam objetivos semelhantes ao PDDE, podendo ser considerado extensões desse programa criadas pelos estados e municípios.

A utilização dos recursos do Pactue e Fundo Rotativo também tem seus valores destinados para a aquisição de gêneros e produtos que melhoram a merenda escolar e aquisição de gás de cozinha, conforme a estimativa de consumo. Conforme Decreto Nº 22.810/2022 as despesas com gás de cozinha não podem ultrapassar o percentual de 10% do





total do Fundo, é posto ainda que esse recurso poderá ser usado para ressarcimento de despesas cartorárias dos Conselhos Escolares e Unidades de Ensino (Teresina, 2022).

Os repasses do PDDE são feitos pelo FNDE duas vezes por ano, uma parcela a cada semestre, depositada em contas bancárias das Entidade Executoras (UEX), o valor será conforme o número de alunos matriculados obtido pelo Censo Escolar do ano anterior e com base no referencial de cálculo legal (artigo 14, da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021). A partir de 2013, as escolas passaram a informar o FNDE por meio do sistema PDDEWeb, os percentuais que desejam receber em custeio e /ou capital no exercício subsequente. (Brasil, 2013). Cabe destacar que, quando a UEX não informa os valores, o FNDE seguirá o padrão de 80% em recursos para custeio e 20% em recursos de capital. No entanto, a opção pela escola pode colaborar para priorizar as suas necessidades de acordo com a categoria econômica.

Quanto ao Pactue os repasses ocorrem onze vezes ao ano, também considerando o número de alunos matriculados no ano anterior (Censo Escolar/ INEP), levando-se em conta a disponibilidade de orçamento anual do estado do Piauí, onde a base dos cálculos e quantidade de repasses são definidos por legislação da Seduc. As escolas devem utilizar os recursos repassados em todas as necessidades da escola, que estão previstas no Plano de Ação. (Piauí, 2006). Ressalta-se que a forma de repasse do Pactue, torna possível que a escola realize um trabalho de planejamento mais participativo, promovendo maior discussão sobre seus destinos e assim otimizando gastos, já que pode se programar mais ao utilizá-lo várias vezes ao ano.

Os repasses do Fundo Rotativo ocorrem em quatro parcelas anuais, de acordo com o número de alunos das escolas considerando o Censo Escolar do ano anterior, conforme orçamento municipal. Sendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) responsável pela fixação do valor a ser transferido, regulamentação do processo de transferência e utilização desses recursos (Teresina, 2022). Estes recursos podem ser utilizados pelas escolas em despesas específicas. No entanto, o repasse dos recursos em quatro cotas permite que as instituições de ensino façam análise das finalidades a serem destinadas aos recursos recebidos.





Dessa forma, para um melhor acompanhamento dos valores repassados às unidades de ensino, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE segundo o Art. 44 da lei federal nº 11974/29, é competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema Interno do Poder Executivo Federal, por realização de auditorias, de inspeção, de análise de dados e de análise das prestações de contas (BRASIL, 2009). Assim, é dever da UEx permitir o livre acesso dos representantes desses órgãos no ato de fiscalização, acompanhamento e auditoria.

No programa Pactue, segundo o Art. 19 a fiscalização deverá ser feita primeiramente pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc) e pelos órgãos de controle interno do estado, por meio de auditorias, inspeções e análises dos processos (Piauí, 2006). Cabe salientar que se tratando de irregularidades encontradas na aplicação dos recursos as denúncias deverão ser feitas a esses órgãos estaduais.

O Fundo Rotativo terá fiscalização realizada pelas unidades de ensino através dos seus respectivos Conselhos Escolares (CEs), que serão responsáveis em emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos utilizados. De acordo com parágrafo único do Decreto nº22.810/2022, quando a escola não dispor de CE ou se encontrar irregular suas contas serão fiscalizadas por três pessoas designadas pela SEMEC, sendo obrigatoriamente um membro da comunidade onde se localiza a escola. (Teresina, 2022).

É possível destacar a relevância dos programas de descentralização financeira para a relativa autonomia das unidades de ensino, bem como para melhorias nos processos de ensino e aprendizagem, embora estes não se constituam como garantia da qualidade e equidade do ensino, visto que os critérios propostos pelos mesmos apresentam desigualdades de repasses entre regiões e unidades de ensino, sendo necessário ampliar essa discussão para aprofundamento da compreensão.





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise apresentada das políticas de descentralização dos recursos da educação pública do município de Teresina, a partir do PDDE, Pactue e Fundo Rotativo contribuem para um melhor entendimento das implicações dessas políticas na descentralização dos recursos no município. Os três programas se constituem como formas postas pelos entes federados de assistência financeira as escolas públicas situadas no âmbito da capital e de fortalecimento da gestão democrática. Porém percebe-se diante da análise que o processo de descentralização não é garantia da qualidade do ensino e equidade, pois diante dos critérios propostos pelo PDDE, Pactue e Fundo Rotativo, observa-se que em ambos os programas os cálculos para o montante levam em consideração critérios que podem ser considerados excludentes diante das especificidades de cada unidade de ensino.

No Brasil, as políticas de descentralização de recursos são expostas pelo governo como um excelente mecanismo para aplicação adequada do dinheiro público. Na educação pública municipal, o que podemos observar é uma transferência de responsabilidades para a gestão da escola. Em um estudo sobre descentralização Souza (2003) apresenta que no âmbito brasileiro os programas de descentralização desenvolvidos pelos entes federados provocam um crescente movimento de responsabilização das escolas por diversas tarefas, inclusive o financiamento. Isso se observa diante desse estudo, o trabalho da escola em gerenciar os recursos que para algumas insuficientes para atender suas necessidades, em contrapartida as UEx precisam atender critérios específicos para poder usufruir dos recursos oferecidos pelos programas.

Neste sentido, cabe destacar a relevância dos programas de descentralização dos recursos financeiros destinados as escolas públicas no contexto brasileiro, contribuindo de certa forma para a autonomia das unidades de ensino, bem como para melhorias nos processos de ensino e aprendizagem fato que não ocorria antes da Constituição de 1988, entretanto, ainda na atualidade são grandes os desafios enfrentados no processo de descentralização da Educação Básica no Brasil ocasionados pelas diferenças regionais existentes e sobre as





demandas que buscam assegurar a qualidade do ensino. Compreendemos, a necessidade de aprofundar os estudos sobre esta temática no sentido de ampliar essa discussão, possibilitando contribuir para a melhoria da qualidade da educação no município de Teresina, no estado do Piauí e no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; PERONI, V. **Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a gestão da Escola Pública**. Educ. Soc., Campinas, vol.28, n.98, p.253-267, jan./abr. 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm Acesso em: 30 agos. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021**. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoesprogramas/programas/pdde/mediapdde/funcionamento/copy_of_RESOLUOPDDEN15DE16DESETEMBRODE2021.pdf Acesso em: 30 agos. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE/MEC nº 10, de 18 de abril de 2013** - dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/legislacao/resolucao-cd-fnde-ndeg10-18-04-2013.pdf> Acesso em 28 agos. 2024





BRASIL. FNDE/MEC. **Guia sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br>>. Acesso em: 1º set. 2024.

KANG, T. H. **Descentralização e financiamento da educação brasileira: uma análise comparativa**, 1930 – 1964. In: Revista Estudos Econômicos, Vol 41, nº 03. Julho-Setembro de 2011, p.573-598. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-41612011000300004>.

LÜCK, Heloísa. **Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores**. Em *Aberto*, Brasília, v. 17, n. 72, p. 11–33, 2008. Disponível em: <https://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2634/2372>. Acesso em: 4 set. 2024.

NOVAES, I. L.; FIALHO, N. H. **Descentralização educacional: características e perspectivas**. In: RBPAE, V.26, nº 03. Setembro – Dezembro, 2010, p. 585-602.

PIAUÍ. Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí. **Instrução Normativa nº 007/2004, de 01 de março de 2004**. Dispõe sobre repasse de recursos financeiros para as escolas. Mimeo.

PIAUÍ. Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí. **Portaria GSE/ADM nº 0008/2006, de 23 de janeiro de 2006**. Dispõe sobre normas de gerenciamento e prestação de contas de recursos do Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

PINTO, J.M.R. **A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo**. Educação & Sociedade, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302007000300012>. Acesso em 29 de agos. 2024.

PINTO, J.M.R. **O custo de uma educação para a democracia**. Revista Linhas. Florianópolis, v. 24, n. 54, p. 32-53, jan./abr. 2023. <http://dx.doi.org/10.5965/1984723824542023032>. Acesso em 30 de agos. 2024.

SÁ SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J.F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, ano 1, n.1, p.1 - 14, jul. 2009.





SOUZA, Â. R. de. **Reformas educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar.** Educar, Curitiba, Editora UFPR n. 22, p. 17-49, 2003.

TERESINA. **Lei Municipal nº 2.511, de 26 de março de 1997.** Cria o Fundo Rotativo em cada uma das escolas e unidades de saúde do município de Teresina.

TERESINA. **Decreto nº 22.810, de 18 de agosto de 2022.** Dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, da Lei Municipal nº 2.511, de 26 de março de 1997.

Recebido em: 29/01/2026

Aprovado em: 15/02/2026

Publicado em: 04/03/2026

